

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076455/2014
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 26/11/2014 ÀS 10:56

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.917.166/0001-18, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANIEL MENEZES DE SOUZA;

E

UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ n. 87.096.616/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO PIZZATO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) DOS ENFERMEIROS, com abrangência territorial em Alvorada/RS, Arambaré/RS, Arroio do Sal/RS, Balneário Pinhal/RS, Barra do Ribeiro/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Capão da Canoa/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Cerro Grande/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Eldorado do Sul/RS, Esteio/RS, Glorinha/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Imbé/RS, Itati/RS, Mampituba/RS, Maquiné/RS, Mariana Pimentel/RS, Morrinhos do Sul/RS, Mostardas/RS, Nova Santa Rita/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS, Tapes/RS, Terra de Areia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Viamão/RS e Xangri-lá/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os/as enfermeiros/as terão seus salários reajustados em 1º/05/2014 no percentual equivalente a 7,40% (sete vírgula quarenta por cento), reajuste esse que incidirá sobre os salários recebidos em 30/04/2014.

Parágrafo Único – As diferenças salariais decorrentes do reajuste ora previsto serão pagas com o salário de novembro/2014.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL EXTRAORDINÁRIO

Sem prejuízo do reajuste salarial previsto no presente Acordo Coletivo (cláusula terceira), a UNIMED Porto Alegre concederá um reajuste salarial extraordinário, exclusivamente aos enfermeiros assistenciais, retroativo a 01/05/2014, observado em cada caso o percentual necessário, com a finalidade de garantir que todos/as os/as enfermeiros/as assistenciais tenham salários básicos não inferiores a R\$ 3.312,99 (três mil trezentos e doze reais noventa e nove centavos), considerando a carga horária de 180 horas.

Parágrafo Único – As diferenças salariais daí decorrentes serão pagas com o salário de novembro/2014.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As/À enfermeiro/a que vier a assumir a responsabilidade técnica perante o COREN/RS nos estabelecimentos de saúde do empregador será pago o adicional correspondente a R\$ 1.083,20 (um mil e oitenta e três reais vinte centavos) para uma jornada contratada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, admitindo-se a proporcionalidade do pagamento em razão de jornada distinta.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas, que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro da sistemática denominada de Banco de Horas, no prazo 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e quando não houver a compensação das horas acumuladas no Banco de Horas, dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), quando da efetiva compensação.

Parágrafo Terceiro: Como forma de incentivar a transparência nas relações de trabalho, o empregador deverá fornecer, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando-o controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo Quarto: O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Parágrafo Quinto: Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à sua chefia imediata, no prazo estabelecido no parágrafo segundo; podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor de horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

Parágrafo Sexto: A UNIMED comunicará previamente os/as enfermeiros/as sobre a possibilidade de planejamento da carga horária para a compensação das vésperas de feriados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA PARA FINS DE NEGOCIAÇÃO DA PLR

Exclusivamente para a negociação coletiva envolvendo a distribuição dos resultados do ano de 2015, fica assegurada, em caráter excepcional, a participação de 1 (um) representante indicado pelo Sindicato Acordante na comissão paritária a que se refere a Lei n. 10.101/2000, garantindo-se, em contrapartida, o direito da UNIMED Porto Alegre promover a indicação de mais 1 (um) representante patronal, além daquele previsto na lei, para a formação da comissão, como forma de assegurar a paridade quantitativa na sua composição.

Parágrafo Único – Estabelecem as partes que esta indicação não prejudicará aquela garantida ao sindicato da categoria profissional preponderante, a ser exercida nos moldes da Lei n. 10.101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

A UNIMED procederá ao desconto de todos os/as enfermeiros(as) da importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico resultante do reajuste previsto, a ser descontado em duas parcelas, sendo a primeira de 3% (três por cento) sobre o salário de novembro/2014 e 3% (três por cento) sobre o salário de dezembro/2014.

Parágrafo Primeiro: Em relação aos associados da entidade sindical e em dia com o pagamento da anuidade de 2014, será garantida uma redução de 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto, restringindo-se a contribuição prevista a 1 (uma) parcela.

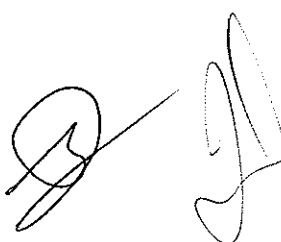
Parágrafo Segundo: Quaisquer controvérsias relativas à contribuição ora prevista serão dirimidas junto à entidade sindical representativa da categoria profissional.

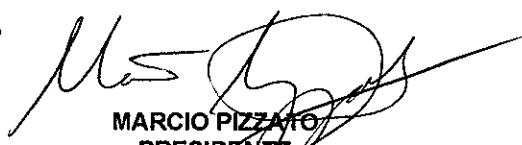
DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - PRESERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Aos/às enfermeiros/as serão garantidas todas as condições e benefícios decorrentes da política salarial e de recursos humanos aplicáveis aos demais empregados da UNIMED.


DANIEL MENEZES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





MARCIO PIZZATO
PRESIDENTE
UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA